PROJETO DE LEI Nº 211/2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, à Lei nº 8.162 de 28 de dezembro de 2011 e Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 8.162, de 28 de dezembro de 2011, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O artigo 36 de Lei 7.867/10 fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

"Art.36

.....

§ 9º Excepcionalmente a progressão para as referências I e II dos ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, não obedecerá a regra estabelecida no inciso II deste artigo, devendo ser observada a tabela prevista para o grupo de Agente de Saúde na forma do Anexo VII desta Lei."..... (AC)

Art. 3º O artigo 17 da Lei 8.628, de 14 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Fica concedido o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas." (NR)

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 13 da Lei 8.628/2014, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.13

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, a concessão do avanço previsto no caput deste artigo se dará a partir de 1º de maio de 2014." (AC)

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 10 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA

GRUPO AGENTE DE SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	I	37,5%
	2		
	3		
	4	II	
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	1	I	35%
	2		
	3		
	4	II	37,5%
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
PROFISSIONALD E ATENDIMENTO INTEGRADO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO SANITARISTA AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	I	35%
	2		
	3		
	4	II	37,5%
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

ANEXO II

ANEXO III
TABELA SALARIAL
VIGENCIA MAIO / 2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALARIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Médico Intervencionista	SAMU	R$ 7.023,15	24 h
Médico Regulador	SAMU	R$ 7.023,15	24 h
Condutor de Veículos de Emergência	SAMU	R$ 1.245,89	36 h
TARM	SAMU	R$ 820,00	36 h
Rádio Operador	SAMU	R$ 820,00	36 h
Técnico de Enfermagem Motociclista	SAMU	R$ 1.618,15	36 h